



UNIVERSIDADE  
**Nilton Lins**

Comissão de Ética no Uso dos Animais  
CEUA/Nilton Lins

**REGIMENTO INTERNO**

(Versão abril/2021)

Manaus, abril de 2021.



## REGIMENTO INTERNO

### I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** A Comissão de ética no Uso dos Animais (CEUA/NILTON LINS) é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, multidisciplinar deliberativo e educativo ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de pesquisa e ensino que envolva experimentação animal.

### II - DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** O CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer técnico e certificados, nos limites de suas atribuições sobre os protocolos de pesquisa e práticas de ensino que envolvam o uso de animais (Subfilo Vertebrata) em experimentos e aulas, segundo o disposto na **LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 (Lei AROUCA)**, o disposto no Decreto Nº 6.899 de 15 de julho de 2009 da Constituição Federal e nos princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), especialmente as resoluções normativas Nº 1, de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). A Lei Arouca, criou o Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA. Órgão integrante do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI. A Lei Arouca, regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. O CONCEA passou a ser o responsável por todas as discussões referentes a criação e uso de animais para propósitos científicos e didáticos no Brasil.

**§ 1º.** Entende-se por vertebrata, para efeito deste Regimento, animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral, excluindo os primatas humanos.

**§ 2º.** O CEUA/NILTON LINS deverá desempenhar papel deliberativo, monitorador, consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na pesquisa científica e

nas práticas de ensino com animais.

§ 3º. A CEUA/NILTON LINS zela pelo bem-estar dos animais submetidos a protocolos de ensino e pesquisa e incentiva a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica.

### III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A CEUA/NILTON LINS deverá ser constituída por colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros representantes dos cursos superiores da UNIVERSIDADE NILTON LINS com comprovada experiência científica e acadêmica com animais. Sendo:

- I- Médicos veterinários e biólogos;
- II- Docentes e pesquisadores de áreas correlatas;
- III- Representantes da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no País, na forma do Regulamento;
- IV- Membros de áreas correlatas.

§ 1º. Os membros da CEUA/NILTON LINS serão designados pelo Representante Legal da Instituição, ouvidos os membros do Comitê vigente e cursos superiores relacionados.

§ 2º. Os representantes, indicados por entidades externas a UNIVERSIDADE NILTON LINS para integrar a CEUA, também serão designados pelo Representante Legal, que os escolherá a partir de uma lista organizada pelos órgãos aos quais pertencem.

§ 3º. O mandato dos membros será de 03 (três) anos com possibilidade de renovação.

Art. 4º. A CEUA/NILTON LINS será dirigida por um(a) Coordenador(a), um Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), eleitos, dentre os membros que o compõem, por seus pares, no início do mandato.

Parágrafo único. A Coordenação da CEUA/NILTON LINS contará com o apoio técnico-administrativo de um funcionário do quadro efetivo de funcionários da UNIVERSIDADE NILTON LINS, indicado pelo Representante Legal.





**Art. 5º.** As deliberações da CEUA/NILTON LINS serão aprovadas por maioria simples (metade mais um).

**Art. 6º.** Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA/NILTON LINS, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a reuniões, e substituído por outro representante, observando-se o disposto no § 1º do art. 3º deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Este artigo não é aplicável ao membro da CEUA/NILTON LINS que, comprovadamente, estiver em gozo de férias ou afastado de suas atividades por licença especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade, ou ainda em missão de trabalho externo, por interesse da Universidade Nilton Lins.

**Art. 7º.** O presente Regimento só poderá ser alterado em reunião, expressamente convocada para esta finalidade, exigindo-se para cada alteração proposta, a aprovação de metade mais um dos membros da CEUA/NILTON LINS.

**Art. 8º.** Os membros da CEUA/NILTON LINS têm total independência de ação no exercício de suas funções junto ao Comitê e na tomada das decisões, conforme as normas da LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 da Constituição Federal, devendo, entretanto, manter sob caráter confidencial toda e qualquer informação decorrente dessa ação, sendo-lhes vedado qualquer envolvimento em questões de conteúdo pecuniário, bem como naquelas, cujos interesses sejam incompatíveis com os da CEUA/NILTON LINS.

**Art. 9º.** A CEUA/NILTON LINS poderá designar consultores não membros da Comissão, os quais poderão participar das reuniões como consultores convidados, sem direito a voto.

**Art. 10º** Administrativamente, a CEUA/NILTON LINS fica vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins, como estrutura facilitadora ao desempenho do mesmo, mas com total independência e liberdade na tomada de decisões que lhe são pertinentes. Do ponto de vista ético, ao Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA.



#### IV - DA COMPETÊNCIA

**Art. 11º.** É da competência do(a) Coordenador(a) da CEUA/NILTON LINS:

- I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais aplicáveis à utilização de animais para o ensino, treinamento e pesquisa;
- II. Examinar previamente os procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa a serem realizados na UNIVERSIDADE NILTON LINS para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;
- III. Manter o cadastro dos procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa com animais, submetidos à apreciação da CEUA;
- IV. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- V. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino, treinamento e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.
- VI. Solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEUA, com base nos incisos previstos neste Regimento.
- VII. Representar a CEUA em suas relações internas e externas.

**Art. 12º.** É da competência do(a) Vice-Coordenador(a) da CEUA/NILTON LINS

- I. Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do(a) Coordenador(a);
- II. Auxiliar o Coordenador(a) no desempenho de suas funções.

**Art. 13º.** É da competência do Secretário(a) da CEUA/NILTON LINS

- I. Assessorar o Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).
- II. Assistir às reuniões;
- III. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;



- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, se registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII. Distribuir aos membros do CEUA a pauta das reuniões;
- VIII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA;
- IX. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões da CEUA;
- X. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- XI. Executar demais atribuições previstas em lei.

**Art. 14º.** É competência dos membros da CEUA/NILTON LINS

- I. Comparecer às reuniões proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em pauta;
- II. Desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- III. Emitir parecer sobre os projetos encaminhados, nos prazos estabelecidos;
- IV. Realizar visitas de fiscalização.

## **V. Dos Procedimentos**

**Art. 15º.** O pesquisador e/ou docente responsável pelo plano de ensino ou projeto de pesquisa a ser realizado na UNIVERSIDADE NILTON LINS, deverá preencher os formulários próprios e reunir os documentos exigidos e encaminhá-lo à CEUA antes da execução do mesmo.

**Art. 16º.** Com base no parecer emitido, cada projeto terá enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado;
- II. Não aprovado;
- III. Com Pendências – A Comissão solicitará informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;





**IV.** Retirado - quando transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto permanecer pendente;

**Parágrafo único** – A CEUA/NILTON LINS terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de protocolo, para emitir o parecer sobre o pedido de aprovação para execução do projeto, que, quando favorável, será acompanhado de certificado, segundo o disposto no inciso IV, art. 11 deste Regimento.

**§1º.** Quando aprovado o Pesquisador/Docente responsável receberá um certificado do respectivo projeto ou plano.

**§2º** Quando pendente ou o parecer determinar correções no projeto, o pesquisador e/ou docente responsável terá 30 (trinta) dias para efetuar-las e a CEUA, 30 (trinta) dias para proceder a nova análise do mesmo.

**§3º.** No caso de parecer desfavorável, o pesquisador e/ou docente será informado das razões no parecer consubstanciado.

**§4º** Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias após ciência do teor da decisão pelo interessado.

**§5º** Os membros da CEUA responderão por desrespeito ao sigilo científico e comercial.

**§6º** O certificado emitido pela CEUA terá validade durante a execução do projeto de pesquisa ou plano de ensino.

**Art. 17º.** As reuniões se darão da seguinte forma:

- I. Abertura dos trabalhos pelo(a) Coordenador(a) e na sua ausência pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- II. Verificação de presença dos membros e existência de quórum mínimo membros do Comitê;
- III. Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V. Leitura e despacho do expediente;
- VI. Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião;



VIII. Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;

IX. Encerramento da sessão.

**Art. 18º.** É vedada a participação na análise e/ou votação de membros da CEUA/NILTON LINS diretamente envolvidos nos projetos em questão.

**Art. 19º.** Os membros da CEUA/NILTON LINS, e funcionários ou estagiários a ele vinculados, estarão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal, administrativa e civil cabíveis.

## **V. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA E PLANOS DE ENSINO**

**Art. 20º.** O pesquisador responsável pelo encaminhamento do projeto ou plano deverá ser, respectivamente, o Coordenador do Projeto ou Professor responsável pela disciplina na UNIVERSIDADE NILTON LINS.

**Art. 21º.** O protocolo de encaminhamento do projeto de pesquisa ou plano de ensino a ser encaminhado à CEUA/NILTON LINS deverá conter:

- I. Projeto de pesquisa (modelo acadêmico ou de fomento);
- II. Plano de ensino da disciplina;
- III. Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em pesquisa ou aula prática;
- IV. Carta de encaminhamento do Docente ou Pesquisador responsável;
- V. *Curriculum lattes* do docente ou Pesquisador responsável e do aluno orientado;
- VI. Declaração de responsabilidade;
- VII. Declaração de anuência da Instituição onde será realizada a pesquisa;
- VIII. Cronograma semestral de atividades da disciplina;





**Parágrafo Único** – Os projetos de pesquisa e planos de ensino que não apresentem a documentação completa exigida não serão aceitos e analisados.

## **VII. DAS PENALIDADES**

**Art. 22º.** Ao pesquisador e/ou docente responsável por projeto e/ou plano que tenham obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa ou plano de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º.** Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas surgidas no presente Regimento Interno serão dirimidos pela CEUA/NILTON LINS, com fulcro na LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 (Lei AROUCA), bem como através de consultas junto ao CONCEA.

**Art. 24º.** Ficam revogados os dispositivos em contrário ao conteúdo aqui deliberado.

**Art. 25º.** O presente Regimento, aprovado pela Magnífica Reitora, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins

Manaus, 04 de abril de 2021.

  
**GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**

**Reitora da Universidade Nilton Lins**

*Giselle Vilela Lins Maranhão*  
**Reitora**